

LEI Nº 6754, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS À LEI Nº 4.574, DE 19 DE JULHO DE 1994, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 33/2002 - autoria do EXECUTIVO. A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4.574, de 19 de julho de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado, nos termos do artigo 71 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, vinculado tecnicamente à Secretaria da Educação e Cultura - SEC." (NR)

Art. 2º - O caput do artigo 2º da mesma Lei, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando expressamente revogado seu §2º:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba terá funções normativas, deliberativas e consultivas, em relação aos assuntos da Educação que se refiram ao Sistema Municipal de Ensino. " (N.R.)

Art. 3º - O artigo 3º da referida Lei, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, além de outras atribuições:

- I - fixar diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino;
- II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV - exercer atribuições próprias, conferidas em lei;
- V - fixar normas para autorização, funcionamento e supervisão de instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;
- VI - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no Sistema Municipal de Ensino;
- VII - opinar sobre assuntos de sua competência." (NR)

Art. 4º - O Parágrafo Único do artigo 4º da já mencionada Lei passa a ser § 1º, acrescentando-se o § 2º ao mesmo artigo, com as seguintes redações:

"§ 1º - A nomeação prevista no caput deste artigo deverá contemplar, no mínimo, 01 (um) educador eleito em cada um dos seguintes segmentos:

- a) magistério público municipal de educação infantil;
- b) magistério público municipal de ensino fundamental e médio;
- c) magistério público estadual;
- d) educação superior;
- e) ensino particular de educação infantil;
- f) educação profissional;
- g) supervisão de ensino da rede estadual;
- h) supervisão de ensino da rede municipal. (N. R.)

§ 2º - Cada segmento deverá eleger também 01 (um) suplente." (AC)

Art. 5º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 4.574, de 19 de julho de 1994.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de novembro de 2002, 348º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal